

3	Material de Consumo	
39	Material de distribuição remunerada ou gratuita	
397	Mapas e cartas	66.000,00
8.07.4	4	Despesas Diversas
40	Gastos gerais	
404	Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	500.000,00

**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ARTÍSTICA**

VERBA N. 26		
Pessoal		
8.36.0	0	Pessoal Fixo
01	Vencimentos e remunerações	130.000,00
017	Adicional por tempo de serviço	
0	Pessoal Fixo	
05	Gratificações	
059	Abono provisório	476.000,00
8.36.1	1	Pessoal Variável
10	Extranumerários	
106	Salário Família	40.000,00
1	Pessoal Variável	
15	Gratificações	
152	Pela prestação de serviços extraordinários	40.000,00
1	Pessoal Variável	
15	Gratificações	
159	Abono provisório	695.800,00

**DEPARTAMENTO MÉDICO DO SERVIÇO CIVIL DO ESTADO**

VERBA N. 30		
Pessoal		
8.07.1	1	Pessoal Variável
15	Gratificações	
159	Abono provisório	220.000,00

**CONSERVATORIO DRAMÁTICO E MUSICAL "DR. CARLOS DE CAMPOS", DE TATUÍ**

VERBA N. 32		
Pessoal		
8.39.0	0	Pessoal Fixo
05	Gratificações	
059	Abono provisório	457.956,00
8.39.1	1	Pessoal Variável
14	Diária e ajuda de custo	
140	Diárias	7.500,00
1	Pessoal Variável	
15	Gratificações	
159	Abono provisório	174.470,00

**SERVIÇO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA AOS INVENTORES**

VERBA N. 34		
Pessoal		
8.07.1	1	Pessoal Variável
15	Gratificações	
159	Abono provisório	416.700,00
VERBA N. 35		
Material e Serviços		
8.07.4	4	Despesas Diversas
42	Serviços de conservação e manutenção	
424	Veículos e arreamentos	100.000,00
4	Despesas Diversas	
44	Estímulos e fomento em geral	
441	Representação do Estado em certames	159.450,00
Total das Reduções	9.578.376,00	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1963.  
 ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
 José Soares de Souza  
 Juvenal Rodrigues de Moraes  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1963.  
 Miguel Sansigolo  
 Diretor Geral — Substituto

**DECRETO N.º 42.417, DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 574.000.000,00 na Caixa Beneficente da Fazenda Pública do Estado de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
 Decreta:  
 Artigo 1.º — Fica aberto na Caixa Beneficente da Fazenda Pública do Estado de São Paulo um crédito de Cr\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de cruzeiros), suplementar às dotações seguintes de seu orçamento, aprovado pelo Decreto n.º 41.290, de 24 de dezembro de 1962.

**PARTE II****Despesa Geral**

VERBA N.º 1		
Pessoal		
8.29.0	0	Pessoal Fixo
03	Substituições e diferenças transitórias	80.000,00
030	Substituições	5.184.100,00
05	Gratificações	
057	Outras gratificações	
8.29.1	1	Pessoal Variável
10	Extranumerários	
100	Contratados	192.600,00
15	Gratificações	
114	Vantagem funcional	156.125,00

**VERBA N.º 2****Materiais e Serviços**

8.29.3	3	Material de Consumo
30	Artigos de expediente	
300	Artigos de escritório e de desenho, impressos e papeleria	300.000,00
36	Custo, manutenção e conservação	120.000,00
364	Veículos, ssmoventes e arreamentos	
8.29.4	4	Despesas Diversas
40	Gastos gerais	
404	Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	50.000,00
42	Serviços de conservação e manutenção	
420	Instalações e equipamentos	150.000,00
424	Veículos e arreamentos	50.000,00
47	Despesas especiais	
473	Despesas judiciais e certidões em geral	400.000,00
48	Assistência e previdência social	
481	Pensões e pecúlios	300.000.000,00

**VERBA N.º 5****Aplicação do Saldo Financeiro**

49.5	5	Empréstimos
51	Empréstimos a contribuintes	
510	Empréstimos Imobiliários	267.317.175,00

Total das Suplementações ... ... ... ... 574.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício na mesma Caixa.  
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de agosto de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Aldeivo Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1963

Miguel Sansigolo

Diretor Geral-Substituto

**DECRETO N. 42.418, DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

Cancaixa retificações e complementações introduzidas pelo Decreto n. 42.350, de 16 de agosto de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecida a redação do artigo 5.º e parágrafo único do decreto n. 42.063, de 19 de junho de 1963, e revogadas, em consequência, as modificações, ao mesmo artigo, introduzidas pelo artigo 1.º do decreto n. 42.350, de 16 de agosto de 1963.

Artigo 2.º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1963

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 42.419, DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

Altera os artigos 17 e 63 do Regulamento de Obras Públicas do Estado (Decreto n. 8.053, de 26/12/1936)

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 17 e seus parágrafos do Decreto n. 8.053, de 26/12/1936, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 17 — A caução inicial, prevista no artigo anterior correspondente a um e meio por cento (1,5%) sobre a importância do orçamento e arredondadas para Cr\$ 100,00 (cem cruzados) as frações desta importância, será feita em dinheiro ou em títulos da dívida pública estadual pelo seu valor nominal e mediante guia expedida, pela Repartição.

§ 1.º — No caso de aceitação da proposta e antes da assinatura do contrato, o concorrente escolhido deverá aumentar essa caução, até integralizar 5% do valor de sua proposta, em dinheiro ou em títulos da dívida pública estadual, pelo seu valor nominal e mediante nova guia, caução essa que servirá como garantia à fiel execução do contrato.

§ 2.º — A caução a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser substituída a juiz do Secretário de Estado, ser substituída por outra qualquer garantia.

Artigo 63 — As cauções previstas no artigo 17 e seus parágrafos serão acrescidas de uma quota descontada de cada pagamento a que tem direito o empreiteiro, a qual variará entre cinco (5%) e quinze por cento (15%), conforme estipulação constante do Edital de Concorrência e ratificada em contrato.

§ 1.º — O reforço a que se refere o presente artigo, poderá ser substituído por títulos da dívida pública estadual, pelo seu valor nominal, e a juiz do Secretário de Estado, por outra qualquer garantia.

§ 2.º — O reforço a que se refere o presente artigo, poderá ser dispensado a juiz do Secretário de Estado, devendo, porém, a dispensa constar expressamente do contrato.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Silvio Fernandes Lopes